

*Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do  
Município de Pouso Alegre, Minas Gerais,  
Pouso Alegre 30 de setembro de 2016.*

**PARECER JURÍDICO AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO**

**PROJETO DE LEI Nº 802/2016**

Projeto de autoria do Executivo

A pedido da secretaria dessa Casa de Leis analisaremos por meio de parecer jurídico a legalidade do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 802/2016, de autoria do Poder Executivo que busca autorização desta Casa para “*CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS – FEPESMIG, CNPJ N. 21.420.856/0001-96 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”

A intenção do presente Projeto de Lei, segundo art. 1º, é buscar autorização desta Casa, para “*celebrar parceria com a Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas – FEPESMIG*”, “*tendo como objetivo a instalação de universidade em Pouso Alegre, mantida pela fundação.*”, abrangendo “*a doação de imóvel para instalação da Universidade e concessão de isenção de tributos, por parte do Município*”, e “*por parte da Fundação, a concessão de vagas nos cursos, para alunos, em situação econômica que não possibilita o acesso à universidade*”

Tendo em vista o fato do presente Substitutivo apenas melhorar o texto do projeto original, reportamos ao Parecer Jurídico já emitido, evitando assim mera repetição de argumentos.

Ressaltamos novamente que para a sua aprovação do presente Projeto de Lei é exigido o voto de **dois terços dos membros da Câmara**, nos termos do §4º do art. 13 da Lei Orgânica Municipal.

Por tais razões, SMJ, **exaro parecer favorável** ao projeto lei parlamentar, frisando-se que eventuais questões não abordadas poderão ser objeto de nova consulta a essa Assessoria Jurídica e, de toda forma, ficam resguardadas as opiniões contrárias.

É o modesto parecer, SMJ, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado respeito.

É o modesto parecer, SMJ.

Wander Luiz Moreira Mattos  
Consultor jurídico  
OAB/MG nº 93.288

